

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2003
(Do Sr. Inocêncio Oliveira)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 16 da lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso: A Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que “dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 7ºA:

“Art.16
.....”

XIA – a possibilidade de escolha, pelo beneficiário, do profissional de saúde de sua preferência, desde que legalmente habilitado e que aceite atender pelo valor dos honorários pagos pelo Plano contratado, observado o disposto no art. 18.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto visa facultar ao beneficiário de plano de saúde a escolha do profissional de sua preferência, ensejando o credenciamento universal dos profissionais habilitados.

Atualmente, de acordo com dados do Sindicato dos Médicos de Pernambuco e da Federação das Cooperativas de especialidades Médicas do mesmo Estado, quarenta por cento dos brasileiros possuem planos e seguros de saúde. Os médicos, no entanto, são credenciados ao exclusivo critério das operadoras, que tanto não levam em conta

a preferência dos destinatários do plano como até impõem condições àqueles para manterem o credenciamento, não raro em prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

Além de ensejar maior confiabilidade ao sistema, a proposta dá maior consistência à relação médico-paciente, podendo inclusive, ampliar a clientela dos próprios planos de saúde.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2003

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Primeiro-Vice-Presidente